



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3775

Ji-Paraná (RO), 24 de maio de 2022

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
CONTRATOS CORREIOS.....	PÁG. 01
EDITAL.....	PÁG. 02
LICENÇAS MUNICIPAL.....	PÁG. 02
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	PÁG. 03
DECRETOS.....	PÁG. 03

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 1.722/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3975/2021/SEMOSP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14700/21 e alterações, do Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tubo de concreto armado, blocos de concreto e meio fio pré-moldado para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo "Poieira Zero". Valor estimado total R\$ 18.711.246,70 (dezoito milhões, setecentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). Data de Abertura: 06/06/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 23 de maio de 2022.

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Pregoeira Oficial

CONTRATOS CORREIOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912531860, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FPS		
CNPJ/MF: 21.407.711/0001-55	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FPS		
Endereço: R ABILIO FREIRE, 152 - DOIS DE ABRIL		
Cidade: JI-PARANÁ	UF: RO	CEP: 76.900-842
Endereço Eletrônico: phdcastello@jipaprev.ro.gov.br	Telefone: (69) 3416-4057 / (69) 3416-4056	
Representante Legal I: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE DO FPS	RG: 2618320	CPF: 257.114.077-91
	IFP/RJ	

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42		
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA		
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2137		
Cidade: PORTO VELHO	UF: RO	CEP: 76801-973
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (69) 3216-2514 / (69) 3216-2548	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/04/2022 até 19/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.129,48 (um mil cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 21/03/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 21/03/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Castello Branco Filho, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 30092339 e o código CRC 82C597D0.

Referência: Processo nº 53157.010044/2021-63 Porto Velho - 21/03/2022 SEI nº 30092339

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		
CONTRATANTE:		
Razão Social: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FPS		
CNPJ/MF: 21.407.711/0001-55	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FPS		
Endereço: R ABILIO FREIRE, 152 - DOIS DE ABRIL		
Cidade: JI-PARANÁ	UF: RO	CEP: 76.900-842
Endereço Eletrônico: FPS.JI-PARANÁ@GMAIL.COM e phdcastello@jipaprev.ro.gov.br	Telefone: (69) 3416-4057 / (69) 3416-4056	
Representante Legal I: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE DO FPS	RG: 2618320	CPF: 257.114.077-91
	IFP/RJ	

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42		
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA		
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2137		
Cidade: PORTO VELHO	UF: RO	CEP: 76801-973
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (69) 3216-2514 / (69) 3216-2548	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53157.010044/2021-63, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontrar-se-ão nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia a CONTRATANTE.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponibilizados no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por toda e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revisados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisado quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazos para a disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada impropriedade contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior a valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores a suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do Informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos S/N

Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comproverentencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Págos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAO ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento:

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão de prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Cidades não Quitadas do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independentemente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da insobediência dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de objeto declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem se direito ou restituído à CONTRATANTE.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto ou qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Porto Velho / RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

 Documento assinado eletronicamente por Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Seção - G2, em 13/04/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2, em 13/04/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Agostinho Castello Branco Filho, Usuário Externo, em 13/04/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21955545 e o código CRC 4D648B77.

EDITAL

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE JI-PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Bel. JOSÉ ROBERTO NASS
Oficial Substituta - Bel. RENATA LOPES MAZIOLI
Oficial Substituta - Bel. JACKELINE BRIGANTE LINS
Oficial Substituta - VALQUIRIA CAPELAZO

EDITAL

Bela. Renata Lopes Mazoli, oficiala Substituta do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, por nomeação e na forma da Lei, etc.

No uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, representado pelo prefeito municipal ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 325.208-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.283.732-68, filho de Argeu da Fonseca e Oreny Pereira da Fonseca, residente e domiciliado na Rua B, nº 43, bairro Mário Andrezza, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, com sede na Avenida Transcontinental, nº 2305, bairro 02 de Abril, representado pelo gestor da pasta, o secretário José Luis Vargas, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 415.416-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 409.193.312-20, filho de Sebastião Pastore Vargas e Marlete Pastor Vargas, residente e domiciliado na Linha 04, s/nº, estrada do Km 09, zona rural, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, nomeado pelo Decreto nº 16.814/GAB/PM/JP/2021 de 29 de dezembro de 2021, com o seguinte endereço eletrônico semurth@gmail.com, requereram a retificação do imóvel denominado Lote de Terras Urbano nº 01, da Quadra M-34, do Setor 01.03 - Parque São Pedro, situado na rua Machado de Assis, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. Decide a falta de anuidade expressa do titular do imóvel confrontante denominado Lote de Terras Urbano nº 11, da Quadra M-34, do Setor 01.03 - Parque São Pedro, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, matriculado sob o nº 35.190, ficha 01 do livro 02, em 14 de março de 2013, neste Serviço Registral, fica a sua titular NILDE MARIA ANASTACIO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 575229-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.496.852-34, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 486, bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji-Paraná-RO. NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido da retificação de lote foi instruído com os documentos exigidos em conformidade com o artigo nº 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73, os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal da anuidade da confrontante ao pedido da referida averbação. Portanto, as opções que a lei confere a NOTIFICADA são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo improrrogável de quinze (15) dias sem impugnações, contados da última publicação do presente edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Demais informações no tocante as qualificações, elencadas no artigo 2º do Provimento 61/17 do CNJ, são desconhecidas dos requerentes, não ocasionando o indeferimento do presente edital de intimação, conforme § 1º e § 2º do mesmo provimento.

Ji-Paraná-RO, 17 de Maio de 2022.

Bela. Renata Lopes Mazoli
Oficiala Substituta

ORGANIZADO COM O CNJ

LICENÇAS MUNICIPAIS



Secretaria Municipal de Planejamento

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 24/05/2022, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de **URBANIZAÇÃO DO CANAL 2 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. ÁREA TOTAL DE: 2.456,00 metros de Extensão. Perímetro Urbano.**

Ji-Paraná/RO, 24 de maio de 2022.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeanne Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castello Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"



Secretaria Municipal de Planejamento

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 24/05/2022, a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de URBANIZAÇÃO DO CANAL 2 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. ÁREA TOTAL DE: 2.456,00 metros de Extensão. Perímetro Urbano.

Ji-Paraná/RO, 24 de maio de 2022.

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



I.N 001/DVS/SEMUSA/PMJP/2022

Estabelece o padrão de Licenciamento Sanitário e o fluxo processual do licenciamento sanitário, para atividade de serviços médicos, fora de seu endereço empresarial

A Diretora da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas através do decreto n.º 317 de 24 de fevereiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Ji-Paraná responsável pela regulação das atividades econômicas sujeitas ao licenciamento sanitário, quando da elaboração de normas de sua competência pertinentes ao processo de licenciamento relativamente à segurança sanitária, as atividades médicas com endereço empresariais em residências, deverão atentar-se para o atendimento ao contido nesta Instrução Normativa, quanto às definições e procedimentos a serem adotados.

Art. 2º Considerando Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 63/2011, que dispõe sobre requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, o Código Sanitário Municipal e a Recomendação Técnica nº RT/01/2022/IS/H, a concessão de Licença Sanitária, para empresas cujo objetivo social seja o exercício da atividade médica, que não a exerçam atividades no seu local de cadastro, adotam-se as seguintes definições:

Apresentar os seguintes documentos:

1. Documento constitutivo da empresa;
2. Documento de identificação dos sócios;
3. Certidão de regularidade técnica junto ao Conselho de Medicina;
4. Diploma de graduação, especialização (se houver), carteira profissional dos profissionais médicos;
5. Declaração de Responsabilidade Técnica;



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



6. Cartão de vacina contendo no mínimo imunização contra hepatite B, difteria, tétano e outros agentes biológicos a que possa estar exposto;
7. Carteira sanitária;
8. Declaração do interessado informando os locais onde prestará serviço;
9. Declaração firmando o compromisso de garantir a qualidade dos serviços de saúde, em executar com fidelidade o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão dos locais onde exercerá suas atividades;
10. Contrato de prestação de serviço com os estabelecimentos, onde o médico desempenhará seu labor;
11. Alvará Sanitário dos estabelecimentos onde prestará serviços, ou declaração de instituição pública de não obrigatoriedade de Alvará Sanitário;
12. Realizar cadastro ou manter dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
13. Em havendo, funcionários ou colaboradores:
 - 13.1. Se for o caso, apresentar documentação técnica profissional;
 - 13.2. Cartão de vacina, carteira sanitária e atestado de saúde ocupacional;
 - 13.3. Comprovante de capacitação. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.
14. Se utilizar equipamentos de sua responsabilidade ou propriedade, apresentar comprovante de manutenção e ou calibração, quando for o caso.

Art. 3º A concessão inicial ou a renovação do alvará sanitário para atividade de serviços médicos, fora de seu endereço empresarial está condicionada a apresentação dos documentos descritos acima.

Art. 4º A Licença Sanitária emitida terá efeitos meramente administrativos, qualquer desvio de finalidade, estará sujeito a penalidades descritas na Lei 3140/2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Silmara Pereira Dias
Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária
Decreto n.º 1464/GAB/PMJP/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 2157, DE 24 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal n. 3519, de 12 de maio de 2022 e aprova Termo de Cessão de Uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor da Lei n. 3519, de 12 de maio de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso de equipamentos eletroeletrônicos, informática e pedagógicos para os professores a fim de serem utilizados na promoção e desenvolvimento do ensino e aprendizagem, via aulas presenciais e remotas, dos estudantes da rede municipal,

DECRETO:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n. 3519, de 12 de maio de 2022 sobre a cessão de uso de equipamentos eletroeletrônicos, informática e pedagógicos para os professores, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Tem direito a receber o equipamento o professor cedido ou pertencente ao quadro municipal, em efetivo exercício da função, exclusivamente em sala de aula.

Art. 3º Ao Professor detentor de mais de um contrato de trabalho com o Município será concedida apenas 01 (um) equipamento.

Art. 4º Além dos casos previstos em lei, o professor deverá devolver o equipamento à SEMED:

I - até 15 (quinze) dias do início da licença-prêmio ou do afastamento para tratamento de assuntos particulares, ou ainda qualquer outro tipo de afastamento superior a 90 (noventa) dias;

II - até 10 (dez) dias antes do encerramento do período de cedência, para os professores recebidos em cedência;

III - até 10 (dez) dias antes do início do período de cedência, para os professores do quadro municipal cedidos a outros órgãos;

IV - até 10 (dez) dias da emissão de Portaria de Concessão de Aposentadoria.

V - nos casos de exoneração/vacância do cargo efetivo, devendo constar nos autos documento comprobatório da devolução;

VI - nos casos em que o professor estiver fora de sala de aula.

Art. 5º Fica aprovado o Termo de Cessão de Uso de equipamentos eletroeletrônicos, informática e pedagógicos de que se trata a Lei Municipal n. 3519, de 12 de maio de 2022, conforme modelo anexo ao presente decreto.

§1º O Termo de Cessão de Uso será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, assinado pela equipe técnica, nomeada para este fim por meio de documento próprio da Secretaria.

§2º O Termo deverá ser publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município para eficácia do ato.

Art. 6º Em caso de descumprimento da Lei, do presente Decreto e das cláusulas do Termo de Cessão, o Município deverá instaurar procedimento apuratório através da Corregedoria-Geral do Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal De Educação
ANEXO DO DECRETO N. 2157/2022
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E PEDAGÓGICOS

CEDEnte: O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrita no CNPJ n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CESSIONÁRIO (Receptor):

NOME			
CARGO			
FUNÇÃO			
CPF		MATRÍCULA	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE/UF	
CEP		E-MAIL	
FONE FIXO		FONE CELULAR	

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE nos termos da Lei Municipal n. 3519, de 12 de maio de 2022 repassa ao CESSIONÁRIO o bem abaixo descrito:

Descrição do bem:

Tombamento:

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem supracitado foi testado pela equipe técnica da Superintendência Geral de Tecnologia da Informação da SEMED e está em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CESSIONÁRIO se compromete a:

- usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, manter em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade do mesmo até a efetiva restituição à equipe da Secretaria Municipal de Educação, nomeada para este fim;
- não ceder ou transferir diretamente a outrem, a qualquer título de terceiros sob pena de responder por perdas e danos;



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal De Educação
ANEXO DO DECRETO N. 2157/2022
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E PEDAGÓGICOS

III. ter consciência de sua total responsabilidade quanto a manutenção e preservação do mesmo, assumindo todo e qualquer dano causado ao bem em caso de descumprimento da presente norma;

IV. permitir que somente pessoas habilitadas e autorizadas pela equipe técnica ou pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, nomeada para este fim, tenham acesso ao manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

V. não prestar por si, ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento. Quaisquer falhas no desempenho do equipamento observadas deverão ser comunicadas por escrito, com a maior brevidade possível, à equipe técnica da Superintendência Geral de Tecnologia da Informação, nomeada para este fim;

VI. restituir à Secretaria Municipal de Educação espontaneamente a perda, danos ou extravio, no valor total do equipamento cedido, observando as características, especificações e o valor do mercado à época do fato, exceto no caso de roubo do bem, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência;

VII. restituir (entregar/devolver) o bem à equipe técnica da Superintendência Geral de Tecnologia da Informação, nomeada para este fim, no ato da rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços, ficando sujeito a:

- caso não ocorra a devolução espontânea do equipamento no ato da rescisão do contrato, fica a equipe técnica da Superintendência Geral de Tecnologia da Informação autorizada a estender o prazo para 5(cinco) dias;
- após decorrido o prazo e o equipamento não for entregue, será emitida uma fatura de cobrança calculada sobre o valor de mercado do bem;
- persistindo a não devolução, a equipe técnica da Superintendência Geral de Tecnologia da Informação deverá informar imediatamente ao gestor da pasta que ficará autorizado a utilizar dos meios legais cabíveis para a resolução da desavença, ficando, neste caso, todas as despesas daí decorrentes por conta do receptor do bem.

VIII. cumprir a Lei 3519/2022 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA QUARTA: O CEDENTE se compromete a:

- entregar o bem em perfeito estado de conservação e apto para uso;
- realizar manutenção quando solicitado;
- conferir o bem no ato da devolução e emitir documento de baixa;
- publicar o Termo de Cessão no Portal da Transparência e Diário Oficial;
- manter controle dos Termos atualizados;
- realizar vistoria quando necessário;
- solicitar instauração de procedimento apuratório, quando necessário;
- zelar pelo cumprimento da Lei e do Decreto regulamentador.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal De Educação
ANEXO DO DECRETO N. 2157/2022
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E PEDAGÓGICOS

Reconheço que as responsabilidades acima dispostas entram em vigor na data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso e terá validade enquanto houver obrigação entre partes, sendo imediatamente rescindido o caso de interrupção da prestação de serviço do servidor (exoneração) ou do efetivo exercício de sala aula.

Declaro conhecer os dispositivos da Lei 3519/2022 e do DECRETO REGULAMENTADOR, aceita-los voluntariamente e cumpri-los em sua totalidade.

Para ratificar o compromisso descrito acima, assino o presente Termo.

Ji-Paraná/RO, XX de XXXX de 2022.

CEDEnte: Secretário Municipal de Educação
{nome}
Decreto n.º.....

CEDEnte: Superintendente Geral de Tecnologia da Informação
{nome}
Decreto n.º.....

CESSIONÁRIO: Professor
{nome}
CPF

1º TESTEMUNHA – Fulano de tal
CPF

2º TESTEMUNHA – Fulano de tal
CPF